



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 447

SÚMULA: - Institui no Município, o Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter-Vivos".-

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

Artigo 1º - Fica instituído no Município o IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA "INTER VIVOS" e sua incorporação ao capital de sociedades.

Artigo 2º - Para efeito da cobrança do imposto referido no artigo anterior, ficam adotadas, no Município, a legislação e as disposições regulamentares estaduais próprias do tributo.

Artigo 3º - As imunidades e isenções a este tributo são as especificadas no Código Tributário Municipal e leis reguladas em carácter específico.

Artigo 4º - As reclamações e recursos referentes ao tributo processar-se-ão na conformidade das normas municipais vigentes.

Artigo 5º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 1961.-

Manoel Linham,
Presidente.-

Secretário.